



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº 1.827/2024

certifico que este(a) Lei 1827/24

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.
Cordisburgo/MG,

23 de JANUÁRIO de 24

SS.

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CORDISBURGO, ESTADO DE
MINAS GERAIS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, sendo:

I – 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual; e

II – 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de aumento real.

§1º O percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

§2º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

§3º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, será aplicado aos valores das gratificações pagos aos servidores do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 23 de janeiro de 2024.

JOSE MAURICIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL